



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO MÉDICO VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO E  
MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS, EM  
VEÍCULO APROPRIADO E ADAPTADO PARA FUNCIONAR COMO  
CENTRO CIRÚRGICO MÓVEL**

**15/julho/2025**





## 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente, através do Centro de Atendimento Médico Veterinário, tem como um de seus objetivos promover o controle populacional de cães e gatos, por meio de Programas de Políticas Públicas compostos por ações como a oferta de castrações à população de baixa renda, bem como ações para conscientização sobre a guarda responsável de animais domésticos, entre outras.

A castração é reconhecidamente a forma mais eficaz e ética de controle populacional de animais domésticos. A dificuldade de acesso a esse serviço, especialmente entre as camadas mais vulneráveis da população, tem contribuído para o crescimento desordenado da população de cães e gatos, gerando aumento no número de animais abandonados, o que acarreta sérias consequências sociais e sanitárias.

Do ponto de vista da **saúde pública**, é importante destacar que animais não castrados soltos nas ruas podem contribuir para a disseminação de zoonoses, como a leptospirose, raiva, esporotricose e sarna, entre outras doenças que afetam diretamente a população humana, especialmente em comunidades com infraestrutura sanitária precária.

Sob o aspecto do **bem-estar animal**, a castração reduz significativamente o risco de doenças graves, como tumores mamários, infecções uterinas (piometra), câncer de próstata e outras enfermidades relacionadas ao sistema reprodutivo. Além disso, diminui comportamentos como fugas, brigas, marcação de território e reprodução indesejada, contribuindo para a harmonia entre animais e tutores.

Além disso, o investimento em políticas públicas de castração resulta em **economia de recursos públicos** a médio e longo prazo, ao reduzir despesas com recolhimento, manutenção de abrigos, tratamentos emergenciais e campanhas de controle de zoonoses.

Com a implantação de microchips conseguimos mapear o perfil dos animais do município, cadastrando os tutores como responsáveis legais. Em caso de perda, é possível identificar e encontrar o tutor, promovendo o reencontro. Já em casos de abandono, é possível inibir a soltura dos animais, visto que permite descobrir o responsável pelo crime.

A Secretaria do Meio Ambiente possui uma grande demanda de animais a serem castrados, e apesar de muitos procedimentos serem realizados pelos Médicos Veterinários do Centro de Atendimento Médico Veterinário – CAVET, notou-se que não é o suficiente



para o efetivo controle de animais errantes. A realização de mutirões de castrações, conciliados a um bom trabalho de educação em saúde, bem estar animal e guarda responsável, permite a esterilização da maior quantidade de animais possível em um curto período, evitando o nascimento de ninhadas que, muitas vezes, acabam sendo abandonadas ou sofrendo maus tratos. Mutirões de castração, quando realizados diretamente nos bairros, também facilita o acesso às famílias de baixa renda, que não possuem meios para transportar seu animal até longas distâncias.

Por isso a contratação de serviço médico veterinário de castração e a microchipagem de animais domésticos (cães e gatos) em veículo apropriado e adaptado para funcionar como centro cirúrgico móvel é uma proposta para garantir bons resultados no controle populacional de animais abandonados.

## 2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A empresa contratada deverá realizar a castração de cães e gatos, machos e fêmeas, em veículo apropriado e adaptado para funcionar como centro cirúrgico móvel, além de fornecer todos os demais insumos necessários para a realização dos procedimentos e medicações pós-operatória, conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência.
- 2.2. Os procedimentos cirúrgicos serão realizados em bairros do município de Leme, preparados para receber o Castramóvel e acolher as necessidades da população durante as castrações. Tais procedimentos visam atender eventuais mutirões de esterilização no município.
- 2.3. A Secretaria de Meio Ambiente emitirá uma Ordem de Serviço para cada campanha a ser realizada, contendo informações sobre o(s) local(is), data(s) e quantidade(s) de animais a serem castrados, sendo no máximo 30 (trinta) castrações por dia.
- 2.4. A Ordem de Serviço será enviada, com antecedência mínima de 20 dias, da data prevista para a execução dos procedimentos de castração. Na data agendada, caberá à contratada executar o total dos procedimentos encaminhados, conforme constante em ordem de serviço. Em não havendo possibilidade técnica para tal, deverá a contratada comunicar previamente a Contratante, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da mesma, para reagendamento.
- 2.5. Na data da realização do procedimento cirúrgico será realizado o cadastramento do animal e a





microchipagem. O Microchip será fornecido pela Secretaria do Meio Ambiente, assim como o prontuário para inserção dos dados do animal e de seu responsável;

- 2.6. Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido;
- 2.7. Os serviços fornecidos pela EMPRESA vencedora deverão primar pela qualidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas pertinentes;

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. A contratada deve possuir:
  - a) Pelo menos um médico veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP, nomeado como Responsável Técnico pelos procedimentos, conforme Resolução nº 1.753 de 16 de outubro de 2008;
  - b) Equipe capacitada para a realização dos procedimentos, desde a entrada do animal, preparação, castração e pós-cirúrgico, composta por médico(s) veterinário(s) e auxiliares, capaz de atender com qualidade a demanda diária de procedimentos, determinada mediante ordem de serviço;
  - c) Possuir veículo apropriado “Castramóvel”, tipo trailer ou micro-ônibus ou similar que possua plena capacidade de operar cirurgias de castração, devidamente regularizado junto aos órgãos competentes, com ano de fabricação não inferior a 2023.
  - d) Possuir documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN, em nome da empresa.
- 3.2. A contratada deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.
- 3.3. A contratada deverá manter em sua Unidade Móvel de Castração um plano de controle de





animais sinantrópicos, além de outro para gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.

#### 4. DO VEÍCULO E DA BASE TÉCNICA LOCAL DE APOIO PARA A CIRURGIA DOS ANIMAIS

4.1. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

- a) Veículo utilitário com área destinada para transoperatório compatível com a quantidade de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução 1596 de 2024 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- b) Possuir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – Digital do veículo utilizado como castramóvel, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, não inferior ao ano de 2023.
- c) O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, de acordo com a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo nº 2.750 de 14 de março de 2018.
- d) A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.
- e) A Unidade Móvel deverá estar provida de sistema de climatização de forma a oferecer conforto térmico à equipe de cirurgiões e auxiliares, gerador de energia própria em caso de emergência.
- f) A Unidade Móvel deverá ter: sala pré-operatório, transoperatório, pós operatório, antisepcia/paramentação e esterilização, em conformidade com a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo nº 2750 de 14 de março de 2018.

4.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, eventuais multas



de trânsito, pedágios, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento).

- 4.3. A contratada deverá apresentar o veículo licenciado junto ao DETRAN e em perfeitas condições de Mecânica, de funilaria e segurança.
- 4.4. O motorista deverá apresentar-se devidamente habilitado, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.
- 4.5. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.
- 4.6. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.
- 4.7. Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias).

## 5. DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO

O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- 5.1. Esterilização cirúrgica (castração) com procedimentos pré-operatórios (triagem, exame clínico, certificação do jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a cicatrização dos pontos), em cães e gatos, sendo que se estima a ser submetidos aos procedimentos cirúrgicos caninos fêmeas e caninos machos.
- 5.2. Realização de procedimentos pré-operatórios;





- 5.3. Os pacotes de esterilização deverão corresponder à técnica de ovariosalpingohisterectomia para as fêmeas (técnica minimamente invasiva) e orquiectomia para os machos;
- 5.4. Procedimentos cirúrgicos pré-operatórios (triagem, exame clínico, certificação do jejum e tricotomia);
- 5.5. Procedimentos cirúrgicos transoperatórios (anestesia geral, técnicas de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico, luvas cirúrgicas esterilizadas. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);
- 5.6. Procedimentos cirúrgicos pós-operatórios (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato - ministrando a primeira dose de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico - até sua liberação clínica);
- 5.7. Em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso, disponibilizando a medicação para o tutor;
- 5.8. A empresa realizará a avaliação pré-cirúrgica do animal, podendo inabilitar a execução do procedimento em casos de animais que apresentem más condições de saúde, tenham menos de 06 (seis) meses de idade, em período de cio, gestantes no final da gestação, animais doentes, escore corporal muito alto ou muito baixo, cães e gatos de raças braquicefálicas ou qualquer outra condição que possa implicar no insucesso do procedimento;
- 5.9. Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada no centro cirúrgico localizado na unidade móvel de castração fornecido e mantido por esta, que transitará no(s) bairro(s) previsto(s); Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissional (is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.





- 5.10. Os equipamentos e instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos são pertencentes à contratada e deverão ser devidamente esterilizados e estar disponíveis no centro cirúrgico móvel, em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.
- 5.11. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória quando necessário o uso do aparelho, medicamentos e todos os demais insumos que se fizerem necessários para o pré e transoperatório.
- 5.12. Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares. O emprego de anestesia inalatória também poderá ser considerado, quando necessário.
- 5.13. As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).
- 5.14. Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

## 6. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

- 6.1. A Unidade Móvel deverá ter uma TV adaptada em um móvel, que será deslocada do veículo para o ambiente de espera dos tutores, com a finalidade de ser transmitido um vídeo sobre posse responsável, educação em saúde, bem estar animal, prevenções de zoonose, orientações gerais e serão distribuídos materiais contendo informações sobre:
  - a) A importância da propriedade, posse e guarda responsável, bem-estar





animal, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;

- b) A necessidade de aguardar o restabelecimento dos animais, pelo tempo que for necessário, conforme a logística do mutirão;
- c) A importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação.

6.2. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada, os proprietários tem que aguardar o tempo que for necessário.

6.3. Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

6.4. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências do veículo utilizado como centro cirúrgico ou em qualquer outro local.

6.5. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

6.6. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

6.7. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

6.8. O proprietário/responsável pelos animais castrados deverá receber no ato da devolução dos mesmos, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos





de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

6.9. No ato da entrega do animal aos seus tutores, estes devem receber da CONTRATADA, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica, além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A proponente vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1. A experiência da empresa será comprovada por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado ou certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de, no mínimo, 50% do quantitativo total de Procedimentos Cirúrgicos Veterinários estimado no Termo de Referência, emitido(s) em favor da licitante, sem rasuras ou entrelinhas.

a) Deverá constar, obrigatoriamente, em cada atestado/certidão: nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; características do trabalho realizado (denominação, natureza, descrição e finalidade); local de execução dos serviços; período de realização (de DD/MM/AA a DD/MM/AA); metodologia e recursos utilizados; data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

OBS: O total poderá ser comprovado através de um documento, ou na somatória de 02 ou mais.

Justifica-se a exigência retro, tendo em vista que o objeto é específico, e a quantidade estimada significativa, buscando assim o Município, maior segurança e experiência da licitante na execução dos serviços.

7.2. Certificado atualizado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina



Veterinária;

7.3. Indicação do Médico Veterinário responsável técnico pelos serviços, acompanhado de comprovação de sua inscrição perante o CRMV, e de Certificado de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável pela clínica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência .

7.4. Comprovação vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) no alínea 7.3 para com a licitante, pois quaisquer das formas previstas na Súmula 25 do ETCESP, a saber:

*Súmula 25: a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 8.3. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sendo eles: gorro cirúrgico, máscara cirúrgica, luva cirúrgica, avental cirúrgico, roupa cirúrgica;
- 8.4. Ter capacidade técnica e oferecer profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato, incluindo pré-operatório (triagem, certificação do jejum, tricotomia e internação) e pós-operatório (administração de medicação para o curativo da ferida cirúrgica);





- 8.5. Ter projeto aprovado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, além de permitir a fiscalização por Médico (a) veterinário (a) Da Secretaria de Meio Ambiente, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária);
- 8.6. Disponibilizar prontuário (a ser fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente) devidamente preenchido, com o cadastro do animal, número do microchip, e informações de cada animal esterilizado, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais (se for o caso), assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até os pós-operatórios;
- 8.7. Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal, o mesmo responsável que fez o cadastro do animal deverá assinar o recibo de devolução do animal;
- 8.8. Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);
- 8.9. Caberá ao contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos transcirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal;
- 8.10. A empresa contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização;
- 8.11. A contratada deverá apresentar clínica veterinária no município para atendimento de apoio em emergências e atendimentos aos animais que foram submetidos ao procedimento de esterilização quando necessário (deverá ser realizada avaliação da documentação da clínica, quanto à legislação vigente, apresentada antes da contratação);
- 8.12. Todos os materiais (incluindo os colares elisabetanos) e, medicamentos prescritos no pós-cirúrgico, são de responsabilidade do tutor.





- 8.13. Arcar com custos de estadia, deslocamento, combustível, além dos materiais cirúrgicos, EPI e outros necessários para cumprimento do objeto deste termo.
- 8.14. Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização. Esta seleção será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente. A empresa vencedora da licitação somente realizará os procedimentos cirúrgicos nos animais encaminhados por solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, por meio de lista contendo o nome e telefone do proprietário, espécie e sexo do animal.
- 8.15. A contratada passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do paciente. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Secretaria de Meio Ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.
- 8.16. A Empresa contratada deverá encaminhar à contratante relatório contendo planilha consolidada, na qual deverão constar todas as informações referentes aos procedimentos realizados, com indicação do número de procedimentos realizados, data, identificação dos tutores (nome completo, endereço, telefone, CPF) e descrição dos animais submetidos ao procedimento de castração (nome, espécie, sexo), condição essa indispensável para o adimplemento das notas fiscais emitidas pela mesma.
- 8.17. Liberar os animais somente após estarem com seus reflexos protetores reestabelecidos.

## 9. ASPECTOS RELEVANTES PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O município apresenta áreas com grande quantidade de animais errantes, para as quais o controle populacional é prioritário. Animais domiciliados não castrados podem gerar ninhadas numerosas que, posteriormente, se não doados, muitos filhotes são abandonados, aumentando os animais errantes.

A castração realizada em Unidades Móveis diretamente nos bairros tem se mostrado muito eficiente devido à possibilidade de atender grande quantidade de animais em diferentes bairros, além de facilitar o acesso à população de baixa renda. Por isso a contratação de serviço médico veterinário de castração e a microchipagem de animais





domésticos (cães e gatos) em veículo apropriado e adaptado para funcionar como centro cirúrgico móvel é uma proposta para garantir bons resultados no controle populacional de animais abandonados.

Desse modo, pode-se citar alguns aspectos mais relevantes para a contratação:

**Eficácia:** A realização grande quantidade de procedimentos cirúrgicos de castração em diferentes locais, facilitando o acesso à famílias de baixa renda, além de promover maior número de castrações por período.

**Eficiência:** atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível de serviços especializados, permitindo assim que as contratações sejam realizadas de forma rápida, económica e sustentável.

## 10. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Para atender a presente demanda, foi escolhida a modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, sendo a escolha pautada pelas seguintes disposições:

**Vantagens do Sistema de Registro de Preços:** através do sistema de registro de preços do objeto a ser licitado há a possibilidade da prestação de serviços ser periódica, onde a administração não se torna obrigada a contratar, porém o licitante assume a obrigatoriedade de fornecer pelos preços definidos na ata de registro de preços. Desse modo, o procedimento de registro de preços se torna o mais adequado para atender a administração pública.

**Aumento da competitividade:** a realização de processo licitatório promove maior competição entre os licitantes, propiciando a aquisição por valores vantajosos à administração pública.

**Flexibilidade Orçamentária:** a modalidade não necessita reserva orçamentária, realizando somente o pedido de fornecimento para cada item necessário, gerando assim flexibilidade na gestão do orçamento pela Administração.

Destaca-se que a realização de castrações nos bairros, principalmente periféricos, possibilita o acesso às pessoas de baixa renda que não possuem meios para transportar o animal para a realização do processo cirúrgico, garantindo maior eficiência no atendimento da demanda.



## 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação do serviço de castração em unidade móvel permitirá a realização de maior quantidade de procedimentos cirúrgicos. A realização de mutirões de castrações permite esterilizar a maior quantidade de animais possível em um curto período, evitando o nascimento de ninhadas que, muitas vezes, acabam sendo abandonadas ou sofrendo maus tratos. Campanhas de castrações em massa, quando realizadas diretamente nos bairros, também facilitam o acesso às famílias de baixa renda, que não possuem meios para transportar seu animal até longas distâncias.

Para esta contratação a melhor opção de regime será a de Registro de Preço, cuja ata deverá ter vigência de 12 meses.

A contratação enquadra-se em prestação de serviços comuns, mediante licitação, na modalidade Registro de Preço com fulcro na lei nº14.133/21 e decretos municipais regulamentadores.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a promoção de campanhas de castração nos bairros almeja-se realizar a castração da maior quantidade de animais possível em um curto período, bem como evitar o nascimento de ninhadas indesejadas, e reduzir o número de animais abandonados e mau tratados.

## 12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado com as contratações é de R\$ 237.072,00 (Duzentos e trinta e sete mil e setenta e dois reais). O valor máximo de referência para o item específico foi definido com base na média aritmética dos valores obtidos nas cotações realizadas.

As cotações de preços foram conduzidas com base em pesquisa detalhada que seguiu os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 8.057/23.

Para a realização do levantamento de orçamentos e a avaliação da vantajosidade da solução proposta, foram priorizados os parâmetros definidos nos incisos I (Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP) e IV (pesquisa com fornecedores). Dentro da pesquisa de preços





realizada através do PNCP, foi selecionada a Contratação realizada pelo município de Paraibuna/SP, que mais se assemelhou ao objeto desta contratação. Este comparativo foi fundamental para estabelecer uma estimativa realista e compatível com as condições de mercado, assegurando a razoabilidade e a eficiência do processo licitatório.

A consulta de preços por meio de cotação direta, envolvendo potenciais fornecedores e empresas especializadas no ramo, selecionados a partir do cadastro de fornecedores e mediante solicitação via e-mail.

Na escolha dos fornecedores, foram considerados critérios como a experiência prévia e o histórico no setor público de cada um, visando mitigar riscos e assegurar que o município estabeleça parcerias com entidades competentes e idôneas. Ressalta-se que a análise não exclui a possibilidade de participação de outros fornecedores no processo, sempre respeitando os princípios de ampla concorrência e transparência.

### **13. PROVIDENCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não há providências específicas a serem adotadas pela Administração para a presente contratação.

### **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A presente contratação não depende de qualquer outra para ser executada, desse modo, não há contratações correlatas ou interdependentes.

### **15. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO**

O local para a realização dos procedimentos cirúrgicos de castração dos animais selecionados será determinado pela Secretaria de Meio Ambiente.

A empresa contratada receberá ordem de serviço contendo informações sobre o local, data, quantidade e especificações dos animais a serem castrados com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência à data da realização do procedimento.





## 16. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS OU PERMISSÃO COM NÚMERO LIMITADO

A participação de consórcios não será permitida pela natureza comum, simples e de pequena monta do objeto.

1) É evidente que o objeto licitado, para empresas atuantes do ramo, é simples, comum e de pequena monta, não se justificando assim, a possibilidade de junção de empresas para sua execução, sob pena de restringir-se, indevidamente, o universo de possíveis interessados.

Sobre o assunto:

*"É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação." (In, Justen Filho, Marçal; "Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/21; Ed. Thomson Reuters Brasil, 2021; p. 293;)*

***E mais.***

*"...a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, devendo ser assegurada no caso concreto a ampla competitividade no certame;" (TCEMG; trecho da decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário 952058 - Denúncia 912.250; 03/08/2016);*





## 17. DA ANÁLISE DE RISCOS:

**FASE DA ANÁLISE:** ( x ) Planejamento da Contratação ( ) Execução

**RISCO 01:** Atraso no procedimento da licitação por impugnações ao edital.

**Probabilidade de ocorrer:**

( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta

**Impacto se ocorrer:**

( ) Baixo ( ) Médio Alta ( x )

**Ação preventiva:**

Descrever as exigências da contratação de maneira a evitar fatores restritivos da competitividade na licitação ou que impliquem em margem para diferentes interpretações pelos licitantes. Encaminhar o processo para licitação com tempo hábil para contornar eventuais atrasos.

**Unidade responsável:** Secretaria Solicitante

**Ação de contingência:** Responder com celeridade aos questionamentos.

**Unidade responsável:** Secretaria Solicitante.

**RISCO 02:** Atraso no procedimento da licitação por interposição de recursos ao resultado do certame.

**Probabilidade de ocorrer:** ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta

**Impacto se ocorrer:** ( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alta

**Ação preventiva:** Análise cuidadosa da proposta do licitante classificado e dos documentos de habilitação.

**Unidade responsável:** Pregoeiro e equipe de apoio

Ação de contingência: Revisão célere e atenciosa da decisão de habilitação e dos argumentos apresentados pelos licitantes.

**Unidade responsável:** Pregoeiro e equipe de apoio

**FASE DA ANÁLISE: ( ) Planejamento da Contratação ( x ) Execução**

**RISCO 03** Descumprimento das obrigações pelo fornecedor, causando transtornos mas sem interromper a prestação dos serviços.

**Probabilidade de ocorrer:** ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta

**Impacto se ocorrer:** ( ) Baixo ( x ) Médio ( ) Alto





**Ação preventiva:** Acompanhamento rigoroso da execução contratual.

**Unidade responsável:** Fiscal do Contrato/ ARP

**Ação de contingência:** Notificar o fornecedor ao menor sinal de descumprimento.

**Unidade responsável:** Fiscal do Contrato/ ARP RISCO 02 Interrupção dos serviços.

**Probabilidade de ocorrer:** ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta

**Impacto se ocorrer:** ( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto

**Ação preventiva:** Fiscalização sistemática, antecipando situações que possam implicar na inexecução total do Contrato/ ARP, após assinatura da Ata e publicação da Homologação, já agendar os serviços necessários para primeira data disponível.

**Unidade responsável:** Secretaria contratante, setor de Compras, Fiscal do Contrato/ ARP.

**Ação de contingência:** Verificar a possibilidade de contratar com o licitante classificado em segundo lugar no certame que originou a Contratação ou viabilizar a contratação através de dispensa de licitação, ou mesmo, a realização de outra licitação, conforme a Lei. Encaminhar para abertura de processo Administrativo para sanções do fornecedor.

Unidade responsável: Gestor do Contrato/ ARP, Departamento Jurídico, Agente de Contratação e Comissão de Licitação.

## 19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se viável tecnicamente e necessária. A aquisição pode ser contratada por licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica de acordo a Lei nº 14.133/2021. Dados os fatos aqui apresentados, esta secretaria declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Declaramos que o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR atende aos requisitos mínimos exigido pela Lei de Licitação 14.133/21

**Rafael Alves de Carvalho Almeida**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1434-3466-FECC-A0D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA (CPF 304.XXX.XXX-85) em 15/08/2025 14:45:42  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1434-3466-FECC-A0D7>